

RESOLUÇÃO Nº 1367, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua XXI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I – 3ª Reformulação do CRMV-MT

Receita Corrente	3.640.173,21	Despesa Corrente	4.048.558,35
Receita de Capital	453.385,14	Despesa de Capital	45.000,00
TOTAL	4.093.558,35	TOTAL	4.093.558,35

II – 1ª Reformulação do CRMV-RO

Receita Corrente	1.612.000,00	Despesa Corrente	1.649.018,00
Receita de Capital	388.000,00	Despesa de Capital	350.982,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

III – 1ª Reformulação do CRMV-SP

Receita Corrente	34.324.753,64	Despesa Corrente	24.781.616,73
Receita de Capital	2.500.000,00	Despesa de Capital	12.043.136,91
TOTAL	36.824.753,64	TOTAL	36.824.753,64

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04/11/2020, Seção 1, pág. 143

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 210, quarta-feira, 4 de novembro de 2020

XXVII - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.497.439,67	Despesa Corrente	1.535.439,67
Receita de Capital	520.000,00	Despesa de Capital	482.000,00
TOTAL	2.017.439,67	TOTAL	2.017.439,67

Art. 2º O valor total estimado da receita para o exercício de 2020 dos CRMV's é no montante de R\$9.348.688,95 (nove e seis milhões novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo estimado o montante de R\$ 36.826.204,54 (trinta e seis milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e quatro reais e quatro centavos) destinado ao CFMV referente ao resgate da cota parte, conforme disposto no Art. 29, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 1367, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no ato de atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso II do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1045, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua XXI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2020, sobre:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - 3ª Reformulação do CRMV-MT

Receita Corrente	3.640.173,21	Despesa Corrente	4.048.558,35
Receita de Capital	453.385,14	Despesa de Capital	45.000,00
TOTAL	4.093.558,35	TOTAL	4.093.558,35

II - 1ª Reformulação do CRMV-RO

Receita Corrente	1.612.000,00	Despesa Corrente	1.649.018,00
Receita de Capital	388.000,00	Despesa de Capital	350.982,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

III - 1ª Reformulação do CRMV-SP

Receita Corrente	34.324.753,64	Despesa Corrente	24.781.616,73
Receita de Capital	2.500.000,00	Despesa de Capital	12.043.136,91
TOTAL	36.824.753,64	TOTAL	36.824.753,64

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2021.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto nos artigos 19, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização, o sistema profissional busca atingir o bem comum, em defesa da sociedade;

Considerando o disposto no art. 351 da CLT, combinado com as leis nºs 6.205/75 e nº 6.396/92;

Considerando o que determina o art. 3º, III, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

Considerando o preconizado na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando que, para o exercício de suas funções, os Conselhos Regionais de Química devem dispor de normas que permitam isonomia em todo o país;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece normas para a sua correção e a obrigação de cobrança dos Conselhos;

Considerando que, de acordo com o art. 15 da Lei nº 2.800/56, é da competência do Conselho Federal de Química a normatização relativa à imposição de penalidades concernentes à fiscalização do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades, taxas e multas no exercício de 2021 no Sistema CFQ/CRQ.

Art. 2º Os valores das anuidades, taxas e multas devidos ao Sistema CFQ/CRQ no exercício 2021 foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - de 3,88795% correspondente ao período de outubro de 2019 até setembro de 2020, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, em decorrência dos reflexos socioeconômicos da pandemia da COVID-19.

DAS ANUIDADES

Art. 3º As contribuições a serem recolhidas aos CRQs pelas pessoas jurídicas, na forma de anuidade para o exercício 2021, ficam definidas de acordo com a receita bruta ou capital social:

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte terão os valores definidos pela receita bruta, conforme o art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123/06, e deverá comprovar esta condição com o apresentando da Certidão Simples Atualizada emitida pela Junta Comercial ou comprovação junto à SRF - Secretaria de Receita Federal.

I - Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II - Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e quatorze reais).

§ 2º As demais empresas terão os valores definidos pelos respectivos capitais sociais:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 3.877,00 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 4.653,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

Art. 4º O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 5% (cinco por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 3% (três por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 1º No caso de pessoa jurídica que não esteja classificada como microempresa nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto no cumulativo de 20% (vinte por cento), sendo efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado no mês de fevereiro, o desconto será de 10% (dez por cento), também, no cumulativo.

§ 2º No caso de registro de empresas constituídas no decorrer do ano em exercício será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido com redução de 10% (dez por cento) do valor, se pago em parcela única, não cumulativo com os demais descontos.

§ 3º A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, será a metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 5º Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2021 ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

I - Nível superior: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

II - Nível médio: R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais);

III - Auxiliares e profissionais: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

§ 1º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 20% (vinte por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 2º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de forma não cumulativa, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 40% (quarenta por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 30% (trinta por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º Aos profissionais que solicitarem o registro voluntariamente no decorrer do ano em exercício, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na primeira anuidade e proporcionalidade referente ao período não vencido.

I - Se no ano de conclusão do curso informado no diploma, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido será concedida se a anuidade proporcional for paga em parcela única.

II - Se o ano de conclusão do curso for em exercícios anteriores, terá direito a redução o profissional, apresentando a documentação prescrita no art. 1º da RN nº 178/02, que não atuou nesse período em nenhum ramo da Química, quer na qualidade de empregado ou autônomo.

§ 4º Aos professores que comprovarem exercer suas atividades apenas no magistério será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Art. 6º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam isentos do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de inscrição, que deverá ocorrer até 31 de março.

§ 1º Os profissionais beneficiados no caput deste artigo, tão logo adquirirem emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, ou passem a auferir qualquer fonte de renda, deverão comparecer imediatamente ao CRQ de sua jurisdição, e será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido.

§ 2º Os profissionais que requererem o registro após 31 de março e que atendam aos requisitos do caput deste artigo poderão solicitar a isenção da anuidade no ato da inscrição.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará na anuidade automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de isenção.

§ 4º O profissional assinará Termo de Responsabilidade perante o CRQ, tomando ciência de sua responsabilidade e ao informar do retorno às obrigações.

Art. 7º Os valores das taxas correspondentes a serviços da área da Química relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

I - Inscrição de pessoa física: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);

II - Inscrição de pessoa jurídica: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais);

III - Expedição de carteira profissional: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

IV - Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

V - Certidões: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

VI - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - de empresa ou departamento: R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);

VII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - de firmas individuais de profissionais: R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

VIII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - de profissionais autônomos, por projeto, contrato, obra e serviço temporário: R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

IX - Reativação do registro profissional: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Art. 8º Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em no máximo 3 (três) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

§ 1º Se sobre os valores estabelecidos no artigo 2º e art. 4º e sobre as parcelas destes, incidirão correntemente quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regulação do Sistema CFQ/CRQs.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://2003.01.gov.br/da/infocadastre.html, pelo código 0512020014000143

143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/04/2002,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



